



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado *Quadro de Anexos*
Local *Pref. M. Vieiras*
Data *19/01/21* *09/02/21*

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento em razão do Corona vírus - COVID-19", e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda que, a situação demanda urgente emprego de medidas preventivas, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública de nossos municípios, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Vieiras-MG;

CONSIDERANDO, que nos últimos dias houve significativo aumento no número de casos na sede da urbe, conseqüentemente com maior risco de disseminação do vírus a uma maior parcela da sociedade, o que traz preocupação acentuada, quer pela ausência de leitos nos hospitais de referência, quer pela possibilidade de aumento do número de óbitos;

CONSIDERANDO, que tem sido visível as aglomerações em estabelecimentos dado o elevado número de recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a real necessidade de manter a responsabilidade na gestão administrativa do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido novo horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, esportivos, industriais, prestadores de serviços, rede

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



bancária, templos religiosos e permissionários de serviço público a partir do dia 19 de janeiro de 2021 e outras providências, conforme a seguir:

I - Os estabelecimentos comerciais (lojas de departamento, roupas e calçados, lojas de materiais de construção, lojas de produtos agropecuários, esportivos, papelaria) poderão manter o funcionamento das 08h:00 às 18h:00min, de segunda-feira à sábado, desde que observadas as regras de segurança prevista neste Decreto;

II- Padarias poderão manter o funcionamento das 05h:30m até as 19h:00min, de segunda-feira à sábado e aos domingos até as 12h, desde que observadas as regras de segurança prevista neste Decreto;

III- Farmácias, mercados, Posto de Gasolina e açougues poderão manter o funcionamento das 08h00m até as 19h:00min, de segunda-feira à sábado e aos domingos até as 12h, desde que observadas as regras de segurança prevista neste Decreto;

IV - prestadores de serviços, indústrias e permissionários de serviços públicos, poderão manter o funcionamento até as 18h:00min, de segunda-feira à sexta-feira, desde que observadas as regras de segurança prevista neste Decreto;

V – Os restaurantes, bares e lanchonetes, poderão manter o funcionamento, sendo vedada a consumação no local de gêneros alimentícios, bebidas, inclusive bebidas alcoólicas, **permitido apenas atendimento na modalidade delivery;**

III – Será permitido a permanência em indústrias, instituições esportivas, prestadores de serviços em geral, templos religiosos e comércios, com exceção de bares, restaurantes e lanchonetes o percentual de 30% da capacidade física do estabelecimento devendo ser mantido a distância de 2 metros (dois) entre as pessoas e cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Fixação de placa de aviso na entrada do estabelecimento, com informações da necessidade do uso de máscaras, cujo uso é obrigatório;
- b) Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool gel 70%, para uso dos usuários;
- c) Obrigatoriedade da permanência de um funcionário do estabelecimento na entrada, a fim de orientar e controlar o número de pessoas que terão acesso no interior do recinto fazendo respeitar a capacidade máxima permitida neste Decreto.

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Art. 2º - Fica vedada a disponibilização pelos bares e restaurantes e demais estabelecimentos comerciais a colocação de mesas nos passeios e calçadas, pelo prazo previsto neste Decreto, no âmbito do Município de Vieiras-MG.

Art. 3º - Será instituída barreiras sanitárias, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com autoridades policiais, nas principais vias de acesso pelas rodovias e passagens de ingresso a cidade de Vieiras.

Art. 4º - A não observância das determinações previstas neste Decreto acarretará a interdição compulsória do estabelecimento infrator, sem prejuízo de outras sanções de ordem legal, como suspensão ou cassação do alvará de funcionamento estando sujeito a instauração de processo administrativo, bem como a comunicação de crime de desobediência lavrado pela PMMG, sem prejuízo da comunicação obrigatória ao Ministério Público.

Art. 5º - Constatado o descumprimento das seguintes medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus no Município de Vieiras, mediante fiscalização do Poder Público Municipal, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa no valor de:

I – R\$ 80,00 – oitenta reais, em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II – R\$ 300,00 – trezentos reais, em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, nos termos deste Decreto Municipal;

III – R\$ 80,00 – oitenta reais, em caso de descumprimento injustificado do horário de funcionamento;

IV – R\$ 80,00 – oitenta reais, em caso de não utilização de máscaras, nos termos do Decreto Municipal nº 264/2020.

§1º – As penalidades serão aplicadas de forma alternativa ou cumulativa, mediante notificação prévia e por meio de procedimento administrativo específico.

Art. 6º – A fiscalização das medidas impostas por este Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ficando autorizada a requisitar apoio da polícia militar, acaso necessário.

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Art. 7º - Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todos cidadãos que circulem nas vias públicas e em todos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, rede bancária, templos religiosos e repartições públicas.

§ 1º - Os estabelecimentos supracitados no *caput* não poderão admitir a presença de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial corretamente, o responsável pelo estabelecimento deverá pedir ao infrator a imediata retirada do local, sob pena de incidir as cominações do Art. 5º deste decreto;

§ 2º - Torna-se obrigatório o uso de máscara pelos responsáveis do estabelecimento, administradores, trabalhadores, agentes públicos, prestadores de serviços e particulares, que estejam tanto no interior do recinto quanto na via pública.

Art. 8º - Fica expressamente proibido a realização de festas públicas e particulares, onde envolva aglomerações.

Art. 9º - Ficam suspensas por período indeterminado as autorizações de uso ou ocupação de espaço público, comércio de rua e ambulantes.

Art. 10 - Fica determinado, de imediato, o fechamento de quadras poliesportivas e congêneres e campos de futebol, por tempo que vigorar os efeitos do presente Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieiras/MG, em 19 de janeiro de 2021.

Ricardo Celles Maia
Prefeito Municipal